



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 2.121,**  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

INSTITUI E REGULA O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO PARA ATENDER O PROGRAMA PREVINE BRASIL, DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº.: de 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único** - A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante a apuração e cumprimento dos indicadores previstos nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “*Gratificação Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tabuleiro do Norte de acordo com as metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único** - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º** - Ao aderir ao incentivo “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por comissão instituída por ato do Poder Executivo Municipal, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - Os instrumentos avaliativos e quantitativos de cada categoria profissional poderão ser regulamentados por Decreto, sempre baseados nas metas definidas pelo Ministério da Saúde para o Programa Previne Brasil.

**Art. 5º** - Dos recursos financeiros provenientes do Programa Previne Brasil, das Ações Detalhadas “*Incentivo Para Ações Estratégicas*” e “*Incentivo Financeiro da APS – Desempenho*”, 70% (setenta por cento) serão destinados ao custeio de ações da atenção primária de saúde, e 30% (trinta por cento) serão destinados ao pagamento de “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*”, sendo rateado entre os profissionais inseridos no Programa.

§ 1º - 98% (noventa e oito por cento) dos recursos para o pagamento da “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” serão destinados às categorias profissionais conforme os seguintes percentuais:

CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	PORCENTAGEM INDICADORES DE DESEMPENHO
MÉDICOS	4,5 %
ENFERMEIROS	13,0 %
DENTISTAS	7,0 %
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	14,0 %
TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL	4,0 %

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	39,0 %
RECEPCIONISTAS, MOTORISTAS, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS e AUX. DE FARMÁCIA	5,0 %
DIGITADORES	3,5 %
COORDENADORES DO PREVINE BRASIL	4,0 %
APOIADORES TÉCNICOS	4,0 %
<b>TOTAL</b>	<b>98,0 %</b>

§ 2º - A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” dos profissionais de cada Unidade Básica de Saúde – UBS, será condicionada ao alcance das metas do Ministério da Saúde, conforme a seguinte tabela:

ATINGIMENTO DE METAS POR UBS	GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UBS
> 50% das Metas	100% da Gratificação
Entre 50% e 30% das Metas	70% da Gratificação
< 30% das Metas	30% da Gratificação

§ 3º - Os saldos financeiros provenientes dos profissionais que não receberem 100% (cem por cento) da gratificação serão destinados ao rateio dos profissionais das UBS's que atingirem mais de 50% das metas.

§ 4º - 2% (dois por cento) dos recursos para o pagamento da “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” serão destinados para a melhor equipe de Unidade Básica de Saúde – UBS do Município.

§ 5º - Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar por Decreto os percentuais e categorias constantes neste Artigo, estabelecendo critérios para pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



I – Servidor em gozo de férias;

II – Faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;

VI - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União.

§ 2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 7º** - O pagamento dos valores estabelecidos nesta Lei aos profissionais do Município de Tabuleiro do Norte fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao Programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O Município fica desobrigado ao pagamento da “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” caso o Programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do Programa que acrescente outros serviços de saúde, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Decreto, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 8º** - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 9º** - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, ressalvado caso fortuito ou força maior que interfira no alcance das metas, situação em que o indicador será desconsiderado.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

